

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>06/10/2011</u> às <u>12:08</u>
<i>Marta</i>
Matr.: <u>47263</u>

MPV-545



CONGRESSO NACIONAL

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva     2. [ ] substitutiva     3. [X] modificativa     4. [ ] aditiva     5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 13 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

..... "Art. 13. O contribuinte deverá manter em arquivo, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, contado da data do efetivo descarregamento da embarcação, os conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação à fiscalização, quando solicitados." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo reduzir custos relacionados ao pagamentos de tributos.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o **caput** do art. 13 da Lei nº 10.893, de 2004, reduz o prazo durante o qual o contribuinte deverá manter em arquivo os conhecimentos de embarque e demais documentos pertinentes ao transporte, para apresentação à fiscalização.

O prazo definido pela Medida Provisória nº 545, 2011, é de 5 (cinco) anos. Esta proposição fixa-o em 2 (dois) anos, pois consideramos plenamente razoável o prazo de 2 (dois) anos para que a fiscalização efetue o seu trabalho.

Com a aprovação desta proposição, contribuiremos para reduzir o custo Brasil, melhorando a competitividade do transporte aquaviário nacional.

PARLAMENTAR

*[Assinatura]*  
Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

